

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:
Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:

Controlador Geral do Município:
Diego Campos Gonzalez

Secretário Municipal de Governo:

Secretário Municipal de Fazenda:
Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:
Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:
Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Arthur Rioboo da Costa

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Marcos Vinicius Leal D'amato

Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Antonio de Freitas da Silva

Secretário Municipal de Obras:
Pierre Alexandre da Silva Ferreira (Interino)

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
Ruan Carlos de Assis Libano (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
Antonio de Freitas da Silva (Interino)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SEROPÉDICA - CMDPIS



RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMDPIS


O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica – CMDPIS, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 301/2005 – Cria o Conselho Municipal do Idoso de Seropédica e dá outras providências.

CONSIDERANDO - em reunião realizada aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal nº 305/2005 na forma do **Decreto nº 1277 de 07 de dezembro de 2017**, resolver prorrogar a validade do Decreto por mais um ano.

Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 11 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Márcio Monteiro da Silva
1º Secretário do CMDPIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1481 de 14 de abril de 2020.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06/02/2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria no 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual no 46.984 de 20 de março de 2020 e a necessidade de se compatibilizar as regras em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Seropédica e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Seropédica/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



TERMO DE REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3656/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO TESTES DE RESULTADOS CONCLUSIVOS SEM NECESSIDADE DE CONTRA PROVA PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), mediante Sistema de Dispensa de Licitação em caráter Emergencial. Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 4º e ss. da Lei 13.979/20 e nas observações feitas pela Assessoria Jurídica, resolvo:

1) REVOGAR A HOMOLOGAÇÃO, para a empresa **MHS PRODUTOS E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 29.233.652/0001-58, tendo em vista a existência de razões de interesse público devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Seropédica-RJ, 14 de abril de 2020.

Antonio Carlos de Freitas da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat.16.712



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito


Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata os demais Decretos.

Parágrafo único. Aos órgãos e entidades da Administração Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 14 de abril de 2020.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito